



086/1.05.0005160-6 (CNJ:.0051601-49.2005.8.21.0086)

Vistos.

O pedido de penhora sobre o faturamento da empresa deve ser deferido.

Já há entendimento assentado no Superior Tribunal de Justiça de que a penhora sobre percentual do faturamento ou rendimento de empresas é possível, desde que em caráter excepcional, devendo serem preenchidos os seguintes requisitos:

- 1)Inexistência de bens passíveis de constrição suficientes a garantir a execução ou, se existentes, que os mesmos sejam de difícil alienação;
- 2)Fixação de percentual que não inviabilize o próprio funcionamento da empresa;
- 3)Nomeação de um administrador que deverá apresentar a forma de administração e do pagamento.

Vejam-se ementas do Tribunal Superior de onde se extrai o acima afirmado:

"EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. ART. 11 DA LEI Nº 6.830/80. IMÓVEIS. PRECEDENTE. I - É assente nesta Corte o entendimento de que a penhora sobre o estabelecimento comercial da empresa ou sobre seu faturamento tem caráter excepcional, admitida somente quando não houver outros bens que possam garantir a dívida. II - Todavia, a hipótese dos autos deve ser examinada à luz da ponderação feita pelos juízos de primeiro e de segundo graus, pois os bens



ofertados à penhora (167 toneladas de cartão 2.101 KWTL, 350 gr/m², ao preço de R\$ 2.404,50 a tonelada, perfazendo um valor total de R\$ 401.551,50) são de difícil alienação, tornando provável a frustração dos fins da execução. III - Ademais, a constrição recaiu sobre dois imóveis da recorrida, sem que isso signifique o bloqueio de suas atividades. Precedente: REsp nº 153771/SP, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, DJ de 10.09.2001. IV - Recurso especial improvido. (REsp 994.218/PR, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 04.12.2007, DJ 05.03.2008 p. 1.)

Logo, atendidos a todos esses pressupostos, inexistente óbice para que se proceda na forma do art. 655-A, §3º do CPC.

No tocante à nomeação de administrador para o controle dos valores e indicação da forma de pagamento, o exequente indicou o representante legal da empresa para o encargo, o que, considerando até a menor gravosidade da execução, segue deferido.

Por fim, em relação ao percentual, a penhora deve recair sobre 5% do faturamento "líquido" da empresa, até com o escopo de não inviabilizar sua atividade comercial.

Posto isso, expeça-se mandado de penhora do faturamento da empresa, nomeando desde já como administrador e depositário dos valores o representante legal da executada.



Intimem-se.

Em 13/04/2010

Alexandre Kreutz,
Juiz de Direito.